



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.960, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Disciplina a vistoria anual compulsória dos veículos oficiais do Poder Executivo, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 155 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba através do Departamento de Meio Ambiente realizará no mês de junho de cada ano, a vistoria de emissão de poluentes dos veículos automotores conforme as normas dos órgãos ambientais.

§ 1º - Estando o veículo em desacordo com a legislação ambiental vigente será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) desde que devidamente justificado, para que sejam providenciadas as correções necessárias.

§ 2º - Com o decurso do prazo mencionado no § 1º deste artigo, será realizada nova vistoria e retidos ao pátio municipal os veículos que ainda estiverem em desacordo com as normas de emissão de poluentes.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores após as correções o veículo passará por nova vistoria para sua liberação.

§ 4º - Na realização destas atividades o Departamento de Meio Ambiente poderá delegar atividades ao Departamento de Trânsito do Município.

Art. 2º - Os veículos locados, bem como os veículos utilizados por terceiros contratados pela Prefeitura, deverão apresentar no mês de junho de cada ano, laudo de conformidade com legislação de poluição do ar, emitido por autoridade habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Aos veículos locados com compromisso de doação ao final do contrato aplicam-se as regras estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei onerarão a ficha orçamentária do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

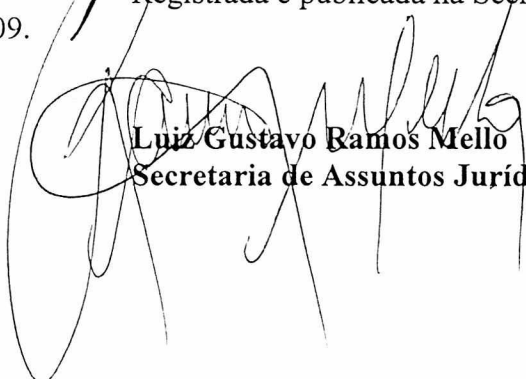
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 1º de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arthur Ferreira dos Santos
Secretário de Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 1º de setembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretaria de Assuntos Jurídicos